

Arquivar



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO AMAPÁ

PROTOCOLO

PROTOCOLO Nº 0157

DATA 21 / 03 / 97

HORA DE ENTRADA 10:20

ESPECIE DE LEI Nº 0008/

Darlene  
FUNCIONÁRIO

19 / 97

Parte Interessada: DEPUTADA JANETE CAPIBERIBE

Documento Originário: PROJETO DE LEI

N.º 0008/97-AL.

Protocolado sob o N.º 0157

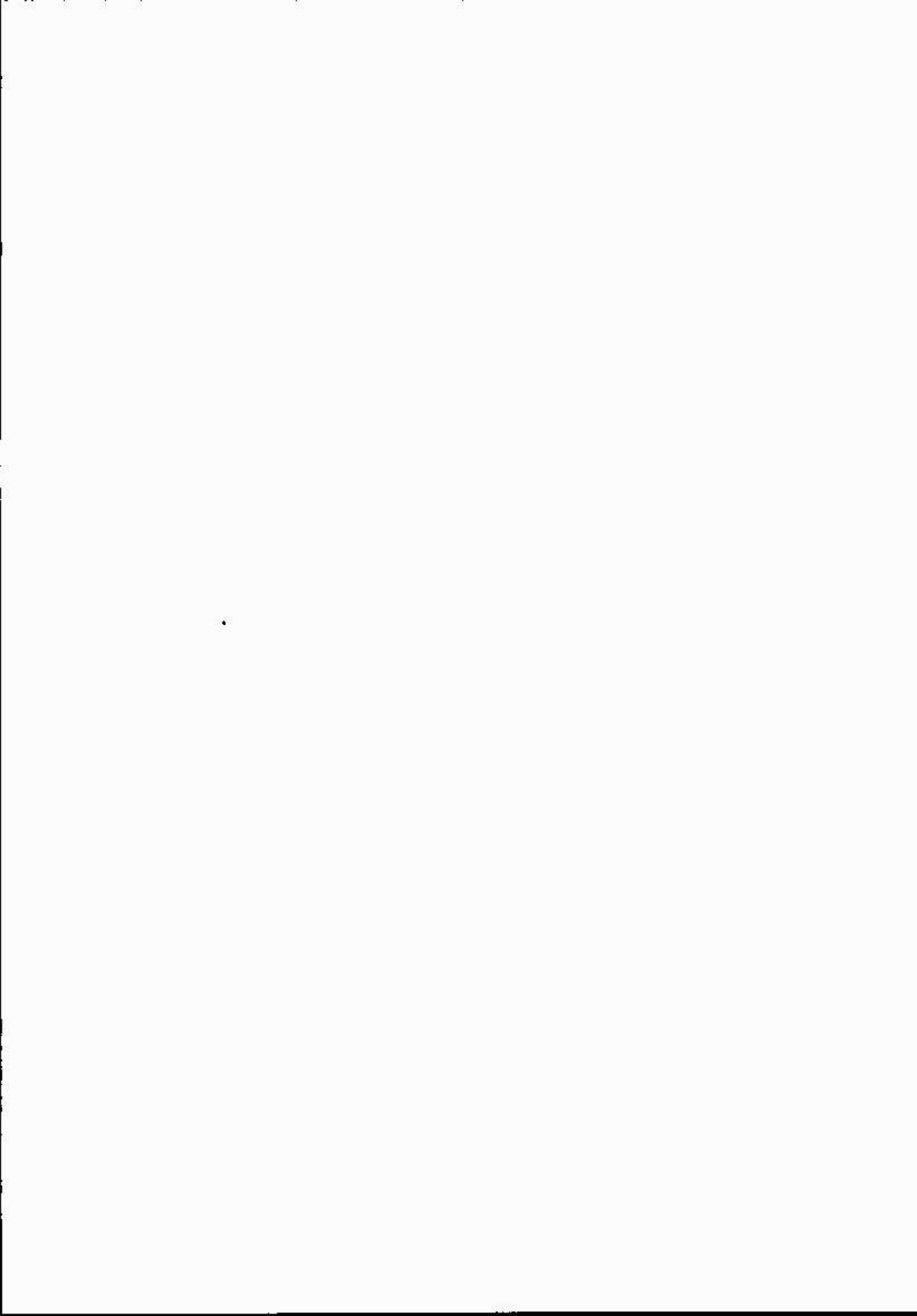
em 21 / 03 / 97

ASSUNTO

TORNA OBRIGATORIO O EXAME POR PERITOS CRIMINAIS, DO SEXO FEMININO,  
DAS MULHERES VÍTIMAS DE CRIMES SEXUAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

*pedido nos termos do Parecer 26/03/97-15ª  
01/04/97-16ª  
02/04/97-17ª*

DISTRIBUIÇÃO			
ANDAMENTO	DATA	ANDAMENTO	DATA
1.ª Cont. Just. Fed.		11.ª	
2.ª Finanças		12.ª	
3.ª Saúde		13.ª	
4.ª		14.ª	
5.ª		15.ª	
6.ª		16.ª	
7.ª		17.ª	
8.ª		18.ª	
9.ª		19.ª	





PROTOCOLO

PROCOLO Nº 0357

DATA 21/03/97

HORA DE ENTRADA 10:20hs

ESPECIE P. LEI Nº 008/97-AL

Roselina

FUNCIONARIO

PROJETO DE LEI Nº 008/97-AL

*Torna obrigatório o exame por peritos criminais, do sexo feminino, das mulheres vítimas de crimes sexuais e dá outras providências*

O GOVERNADOR DO ESTADO,

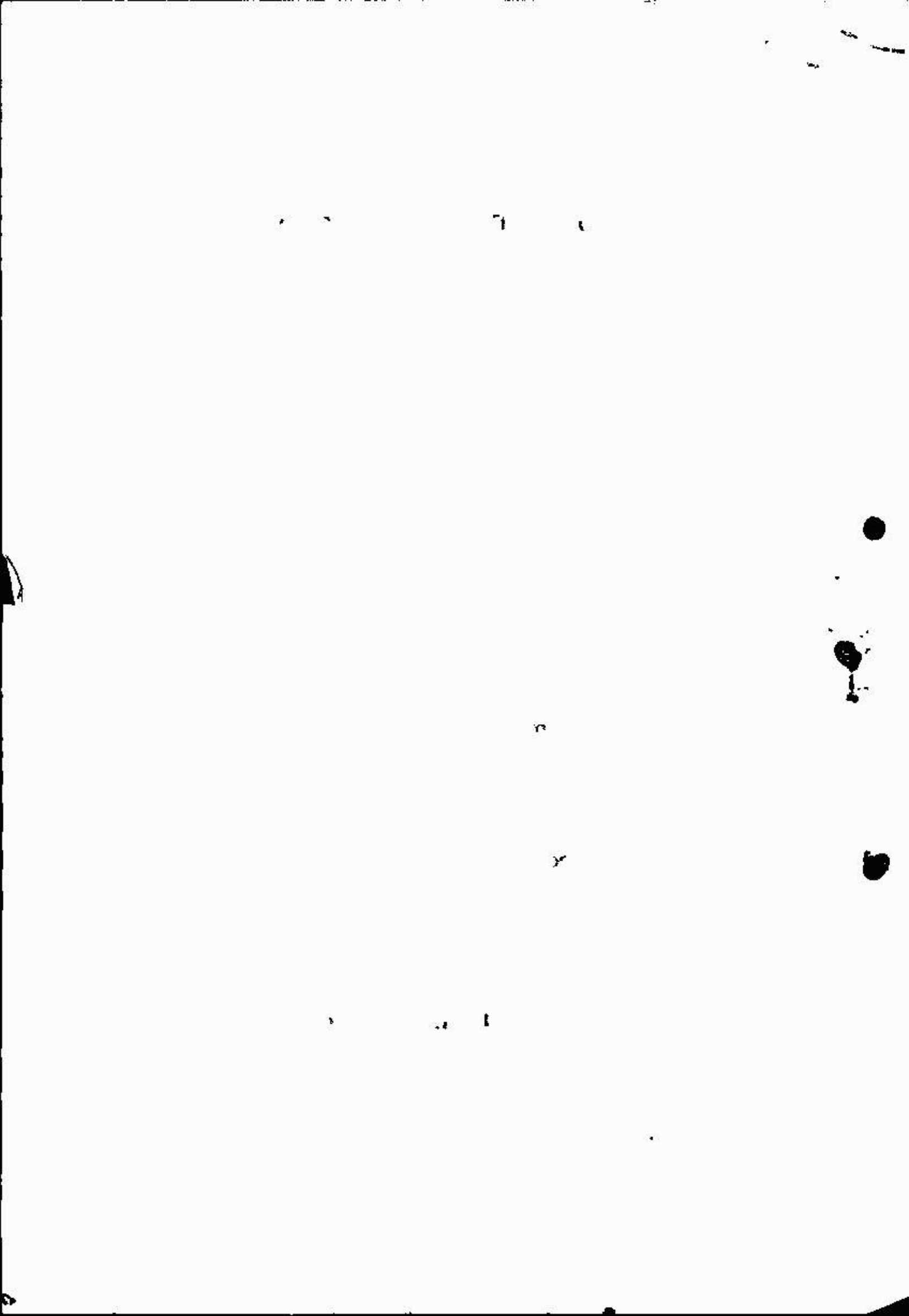
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Estadual, através do Departamento de Polícia Técnico-Científica, obrigado a realizar os exames periciais às mulheres vítimas de crimes sexuais por peritos criminais do sexo feminino.

Art. 2º - Caso o número de peritos criminais, do sexo feminino, seja insuficiente, o Poder Executivo Estadual pode firmar convênios com profissionais liberais, com específica formação em perícia criminal, para atender o disposto nesta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Janete Capiberibe*  
DEPUTADA JANETE CAPIBERIBE





Ofício nº  
039/97 GAB-DEP-AL

Macapá (AP),  
18 de março de 1997

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Vimos respeitosamente, à presença de V.Ex.<sup>a</sup>, apresentar o Projeto de Lei, em anexo, *que toma obrigatório o exame por peritos criminais, do sexo feminino, das mulheres vítimas de crimes sexuais*, que, pelo grau de relevância, solicitamos que seja colocado em urgente apreciação por essa Casa Legislativa.

JUSTIFICATIVA

As mulheres, ao serem vítimas de crimes sexuais, sofrem grande constrangimento por ter violada a sua intimidade. Assim, como forma de amenizar o seu sofrimento, faz-se importante que o exame seja efetuado por peritos do sexo feminino, que, com certeza, serão mais sensíveis diante da delicada situação das mulheres vitimadas.

Atenciosamente,

  
**JANETE CAPIBERIBE**  
DEPUTADA ESTADUAL - PSB

Ao Exm.<sup>o</sup> Sr.  
JÚLIO MIRANDA  
DD. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado

1000

1

1000



ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,  
JUSTIÇA E REDAÇÃO

ENCAMINHAR  
AO AUTOR  
*[Handwritten signature]*

**PARECER Nº 035/97 - CCJR/AL**

**Relator:** Deputado LUCAS BARRETO

**Proposta:** Projeto de Lei Nº 0008/97-AL

**Ementa:** Torna obrigatório o exame por peritos criminais do sexo feminino das mulheres vítimas de crimes sexuais e dá outras providências.

**Autor:** Deputada JANETE CAPIBERIBE - PSB

**I - HISTÓRICO E VOTO:**

O autor não é parte competente para apresentar o projeto de Lei, em razão da matéria. O Exame de Corpo de Delito e as Perícias em Geral são objeto do Decreto-Lei N. 3.869, de 3 de outubro de 1941, que trata do Código de Processo Penal, em vigor, *ex vi* dos arts. 158 *usque* 184. Outrossim, compete privativamente à União legislar sobre direito penal e processual, conforme o comando do art. 22, I, da Constituição da República. Por derradeiro os exames e perícias serão realizados, em regra, por peritos oficiais, não interessando se homem ou mulher, mesmo porque impera na própria Constituição a garantia inarredável de que *todos são iguais perante a lei*.

O projeto, assim, é *manifestamente inconstitucional e contrário ao interesse público*.

*Ex postis*, opino pela REJEIÇÃO.  
É o Parecer, s.m.j.

*[Handwritten signature]*  
Deputado LUCAS BARRETO  
RELATOR

**II - DECISÃO DA COMISSÃO:**

A Comissão em reunião realizada nesta data, decidiu pela APROVAÇÃO do Parecer do Relator. O projeto é constitucional e jurídico e está redigido com a boa técnica legislativa.

Plenário da Comissão, em 10 de abril de 1997.

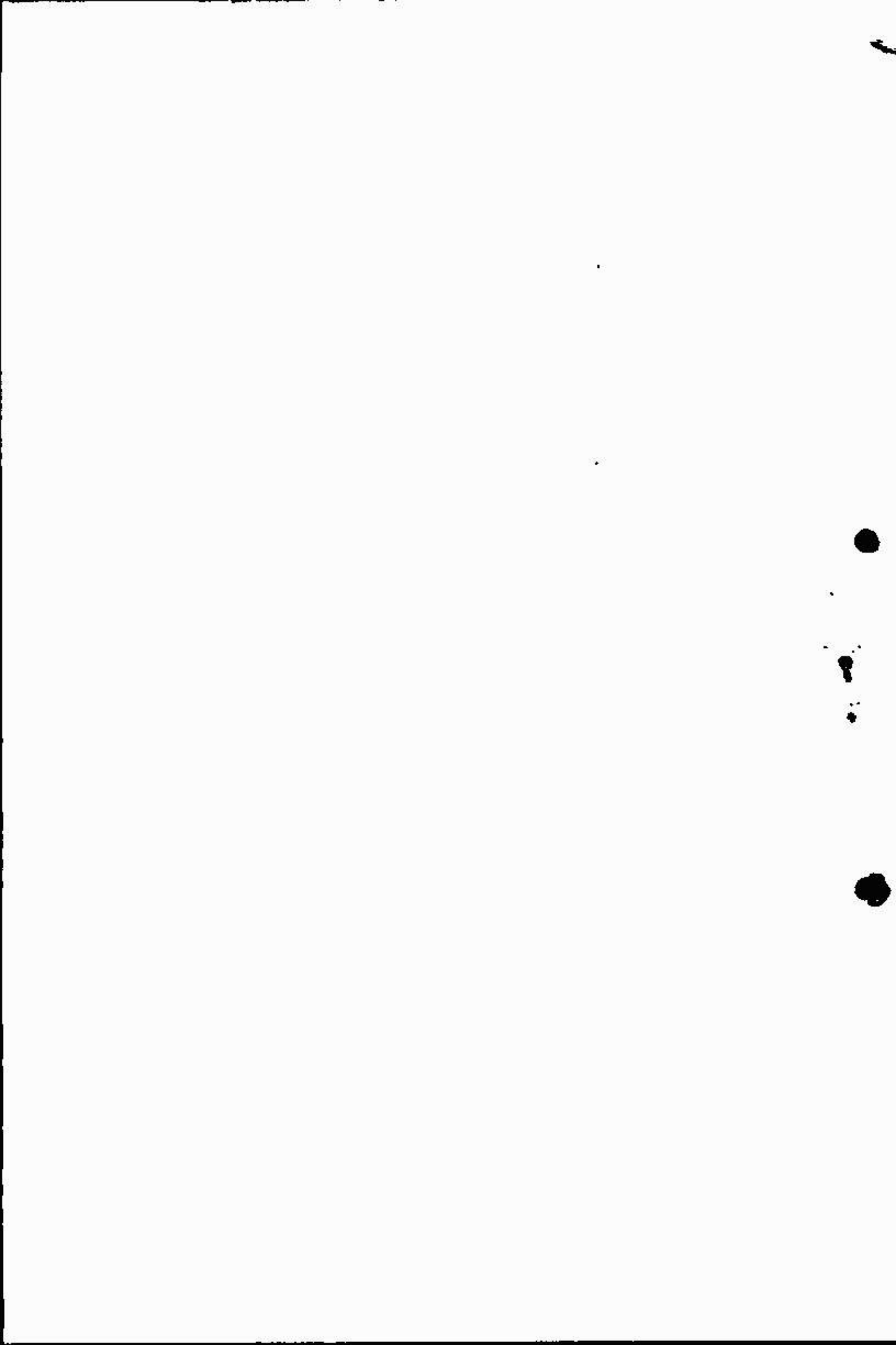
*[Handwritten signature]*  
Deputado PAULO JOSÉ  
PTB

*[Handwritten signature]*  
Deputado MANOEL BRASIL  
PL

*[Handwritten signature]*  
Deputado HILDO FONSECA  
PT

*[Handwritten signature]*  
Deputado JOÃO DIAS  
S/P

*[Handwritten signature]*  
Deputado LUCAS BARRETO  
S/P





ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
GABINETE DA DEPUTADA JANETE CAPIBERIBE

PROTÓCOLO

PROTÓCOLO Nº 0157

DATA 21/03/97

HORARIO 10-20hs

ESPECIE P.L. Nº 008/97-AL

Roseline

FUNCIÓNARIO

PROJETO DE LEI Nº 008/97-AL

*Toma obrigatório o exame por peritos criminais, do sexo feminino, das mulheres vítimas de crimes sexuais e dá outras providências*

O GOVERNADOR DO ESTADO,

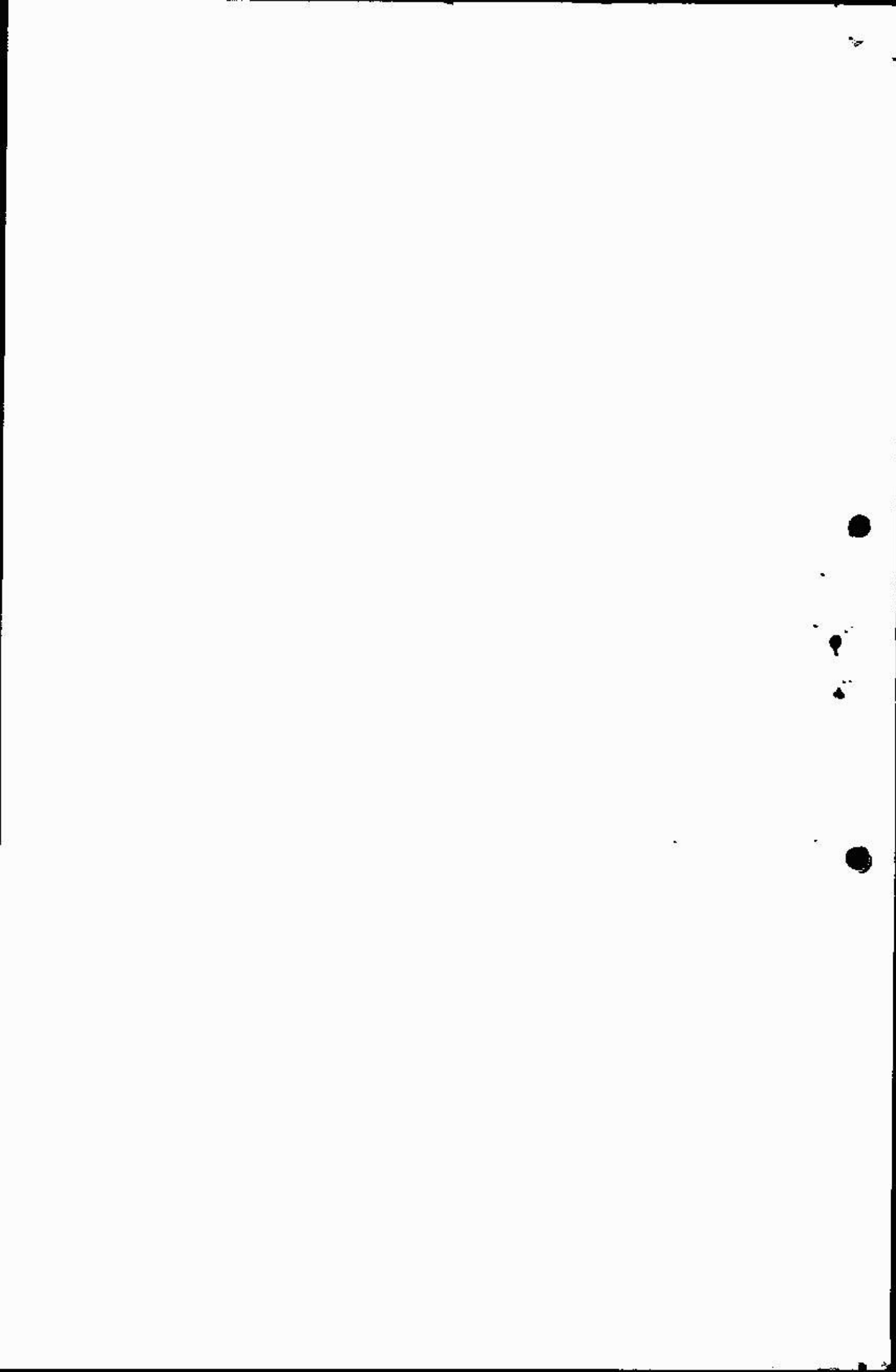
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Estadual, através do Departamento de Polícia Técnico-Científica, obrigado a realizar os exames periciais às mulheres vítimas de crimes sexuais por peritos criminais do sexo feminino.

Art. 2º - Caso o número de peritos criminais, do sexo feminino, seja insuficiente, o Poder Executivo Estadual pode firmar convênios com profissionais liberais, com específica formação em perícia criminal, para atender o disposto nesta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Janete Capiberibe*  
DEPUTADA JANETE CAPIBERIBE





**ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
GABINETE DA DEPUTADA JANETE CAPIBERIBE**

Ofício nº  
039/97 GAB-DEP-AL

Macapá (AP),  
18 de março de 1997

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Vimos respeitosamente, à presença de V.Ex.º, apresentar o Projeto de Lei, em anexo, *que toma obrigatório o exame por peritos criminais, do sexo feminino, das mulheres vítimas de crimes sexuais*, que, pelo grau de relevância, solicitamos que seja colocado em urgente apreciação por essa Casa Legislativa.

JUSTIFICATIVA

As mulheres, ao serem vítimas de crimes sexuais, sofrem grande constrangimento por ter violada a sua intimidade. Assim, como forma de amenizar o seu sofrimento, faz-se importante que o exame seja efetuado por peritos do sexo feminino, que, com certeza, serão mais sensíveis diante da delicada situação das mulheres vitimadas.

Atenciosamente,

  
**JANETE CAPIBERIBE**  
DEPUTADA ESTADUAL - PSB

Ao Exm.º Sr.  
JÚLIO MIRANDA  
DD. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado





**PARECER Nº 030/97 - COF/AL**

**Relator:** Deputado JOÃO QUEIROGA - PMDB

**Proposta:** Projeto de Lei Nº 0008/97-AL

**Ementa:** Torna obrigatório o exame por peritos criminais do sexo feminino das mulheres vítimas de crimes sexuais e dá outras providências.

**Autor:** Deputada JANETE CAPIBERIBE - PSB

**I - HISTÓRICO E VOTO:**

O autor é não parte competente para apresentar o projeto de lei, porque não é permitido pela Constituição Federal. A proposição viola as garantias e direitos assegurados no ordenamento básico. Objeto inaplicável ao Poder Público.

O exame e as perícias em geral são objeto do Decreto-Lei N. 3.869, de 3 de outubro de 1941, que trata do Código de Processo Penal, em vigor, *ex vi* dos arts. 158 *usque* 184. Por derradeiro os exames e perícias serão realizados, em regra, por peritos oficiais, não interessando se homem ou mulher, mesmo porque impera na própria Constituição a garantia inarredável de que *todos são iguais perante a lei*.

*Ex postis*, opino pela REJEIÇÃO.

É o Parecer, s.m.j.

  
Deputado JOÃO QUEIROGA - PMDB  
RELATOR

**II - DECISÃO DA COMISSÃO:**

A Comissão em reunião realizada nesta data, decidiu pela APROVAÇÃO do Parecer do Relator.

Plenário da Comissão, em 10 de abril de 1997.

Deputado FRAN JÚNIOR  
PL

Deputado REGILDO SALOMÃO  
PEL

  
Deputado JOÃO QUEIROGA  
PMDB

Deputado ROBERVAL PICANÇO  
PL

  
Deputado ROBERTO GOES  
PSD

